

## ACÓRDÃO

**TC-014418.989.24-0** (ref. TC-019610.989.22-0 e TC-023308.989.23-5)

**Embargante(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

**Responsável(is):** Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para excluir as multas cominadas aos agentes responsáveis, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celso Verdo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

**TC-014421.989.24-5** (ref. TC-019663.989.22-6 e TC-023312.989.23-9)

**Embargante(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

**Responsável(is):** Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para excluir as multas cominadas aos agentes responsáveis, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MÉRITO. REJEIÇÃO.**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - ValiPrev, e, quanto ao mérito, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório prolatado nos autos dos Processos TC-023308/989/23 e TC-023312/989/23.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**